



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida investigativa de caráter inadiável e essencial, considerando a posição de comando ocupada pelo senhor Carlos Lupi como Ministro da Previdência Social durante o ápice da fraude bilionária que devastou os cofres do INSS. É fato notório e documentado que, sob sua gestão, um esquema de R\$ 6,3 bilhões prosperou mediante descontos não autorizados nos benefícios de aposentados e pensionistas. A alegação de mera "demora" na resposta do governo é um eufemismo inaceitável diante das evidências de que o ex-ministro foi formalmente alertado sobre a escalada das fraudes em 2023, inclusive no âmbito



do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), onde teria negado o pedido da conselheira Tonia Galleti para discutir os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que eram o cerne do problema. Essa omissão administrativa, que se estendeu por quase dez meses enquanto os desvios triplicavam, transcende a simples ineficiência e adentra o campo da negligência culposa, exigindo desta CPMI um escrutínio rigoroso sobre as motivações subjacentes a tal inércia.

A necessidade de aprofundar a investigação se agrava ao se analisar as decisões políticas e o círculo de influência do então ministro. A indicação e manutenção de Alessandro Stefanutto na presidência do INSS, mesmo após alertas da CGU, culminando em sua demissão por envolvimento no escândalo, representa uma falha de julgamento catastrófica e de responsabilidade direta de Lupi. Ademais, pairam suspeitas sobre seu chefe de gabinete, Marcelo Oliveira Panella, que teria indicado um advogado para "assessorar" entidades sindicais nos mesmíssimos ACTs que viabilizaram as fraudes. Tal padrão de nomeações desastrosas e a proximidade de seu gabinete com os mecanismos do esquema tornam imperativo investigar se a paralisia administrativa de Lupi foi contaminada por fatores outros que não a mera lentidão burocrática, justificando a análise de qualquer movimentação financeira atípica que possa ter ocorrido em seu nome.

Desta forma, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do ex-ministro Carlos Lupi, a ser fornecido pelo COAF, não é um expediente exploratório, mas sim um instrumento probatório indispensável para correlacionar a cronologia de sua omissão deliberada com suas atividades financeiras. É fundamental para os trabalhos desta CPMI verificar ou refutar, com base em dados técnicos, a hipótese de que a inexplicável letargia em face de uma fraude que sangrava os mais vulneráveis possa ter relação com vantagens indevidas ou transações suspeitas. Ignorar a vida financeira da autoridade máxima que presidiu o Ministério da Previdência durante o auge do maior escândalo da história do INSS seria uma falha monumental desta investigação, comprometendo a busca pela responsabilização em todas as suas esferas, da administrativa à criminal.



Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3755723448>